

COMUNICADO OFICIAL | Nº 239

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Decisões do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**28/03/17****Mapa de Castigos:**

- **Jogos integrados na 32.ª jornada da LEDMAN LigaPro**
- **Processos decididos**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as seguintes decisões proferidas pelo do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional:

- Castigos constantes do mapa anexo;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Processo Inquérito n.º 12-15/16**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 37-15/16**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 15-16/17**;
- Extrato do Despacho Homologatório proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 29-16/17**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico n.º 25-16/17**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico n.º 29-16/17**;
- Extrato do Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico n.º 34-16/17**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2016 / 17

FUTEBOL 11

CASTIGOS APLICADOS

204.1.342.0 VARZIM SC SDUQ v A ACADEMICA C OAF SDUQ (26/03/2017) » LEDMAN LIGA PRO -

1199.1 VARZIM SC SDUQ

J	1184908	JEAN FELIPE NOGUEIRA SILVA			REPREENSÃO	164.40
J	1184908	JEAN FELIPE NOGUEIRA SILVA	EUR	45.00	MULTA	164.40
		(4º amarelo)				
J	826558	VALDMIRO TUALUNGO PAULO LAMEIRA	EUR	54.00	MULTA	164.70
		(5º amarelo)				
J	826558	VALDMIRO TUALUNGO PAULO LAMEIRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	164.70

0211.1 A ACADEMICA C OAF SDUQ

J	1039942	EVERTON FERREIRA GUIMARAES	EUR	36.00	MULTA	164.10
		(art.º 164.º, n.º 9 do RD - 10º amarelo)				
J	786744	LEANDRO MIGUEL PEREIRA SILVA			REPREENSÃO	164.30
J	786744	LEANDRO MIGUEL PEREIRA SILVA	EUR	36.00	MULTA	164.30
		(3º amarelo)				



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2016 / 17

FUTEBOL 11

CASTIGOS APLICADOS

204.1.345.0 ACADÉMICO VISEU SDUQ v SANTA CLARA AÇORES SAD (26/03/2017) » LEDMAN LIGA PRO -

0646.1 ACADÉMICO VISEU SDUQ

C 06461	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, SDUQ, LDA		REPRENSÃO	119.20
C 06461	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, SDUQ, LDA	EUR 143.00	MULTA	119.20
(ex vi art.º 54.º, nº 1 do RD - Reincidência - Atraso no reinício do jogo - A segunda parte do jogo reiniciou-se com três minutos de atraso por entrada tardia no terreno de jogo da equipa visitada - Académico de Viseu - FC SDUQ. Conforme é relatado no Relatório do Árbitro do Delegado da LPFP.)				
J 1098232	SANDRO CESAR CORDOVID LIMA	EUR 179.00	MULTA	151.1.A
(Expulso - vermelho direto - Agressões a jogadores - Por ter agredido um jogador adversário com um pontapé. Conforme é relatado no Relatório de jogo do Árbitro.)				
J 1098232	SANDRO CESAR CORDOVID LIMA	2	JOGOS DE SUSPENSÃO	151.1.A
J 564876	BRUNO MIGUEL MOREIRA SOUSA	EUR 27.00	MULTA	164.20
(2º amarelo)				
J 938279	AGBRE DASSE STEPHANE	EUR 54.00	MULTA	164.70
(5º amarelo)				
J 938279	AGBRE DASSE STEPHANE	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	164.70
J 978724	CARLOS EDUARDO MANSO CARVALHO	EUR 54.00	MULTA	164.50
(Expulso - acumulação de amarelos)				
J 978724	CARLOS EDUARDO MANSO CARVALHO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	164.50

0304.1 SANTA CLARA AÇORES SAD

T 102181357Z73	JOSE CARLOS ALVES FERREIRA PINTO	EUR 357.00	MULTA	140.20
(Ex vi art.º 168.º, nº 1 e 3 do RD e art.º 54.º, nº 1 do RD - Reincidência - Protestos contra a equipa de arbitragem - Após receber ordem de expulsão, o agente dirigiu a seguinte linguagem para o Árbitro: "Não vales nada, isto é uma vergonha". Teve ainda de ser agarrado por elementos do banco, pois entrou dentro de campo em direção ao Árbitro com uma atitude ameaçadora. Conforme é relatado no Relatório de jogo do Árbitro.)				
T 102181357Z73	JOSE CARLOS ALVES FERREIRA PINTO	EUR 179.00	MULTA	141.00
(ex vi art.º 168.º, nº 1 e art.º 19.º, nº 1 ambos do RD, conjugados com o art.º 81.º, nº 2 e nº 3 al. a) e b) do RC - Violação de outros deveres - Após ter sido avisado constantemente durante o jogo pelo seu comportamento não estar a ser o mais correto, saiu da área técnica até ao banco da equipa adversária chutando uma bola para dentro do terreno de jogo, tendo sido considerado expulso. Conforme é relatado no Relatório de Jogo do Árbitro)				
T 11521511	MARCO PAULO LOUCANO	EUR 1,785.00	MULTA	136.20
(ex vi art.º 168.º, nº 1 e 2 do RD e art.º 54.º, nº 1 do RD - Reincidência - Lesão da honra e da reputação da equipa de arbitragem - C agente após a expulsão do treinador adjunto da sua equipa, o mesmo aproveitou-se da situação e entrou dentro de campo duas vezes com uma atitude agressiva para com o Árbitro. Face a tal situação, teve de ser agarrado pelo Delegado responsável pela sua equipa, de modo a evitar que chegasse a vias de facto. O agente utilizou ainda a seguinte linguagem para com a equipa de arbitragem: "Filhos de puta, não vales nada, foste encomendado, és uma merda. Vai para o caralho." Tendo o Árbitro de recuar perante as atitudes daquele Conforme é relatado no Relatório de jogo do Árbitro)				
T 11521511	MARCO PAULO LOUCANO	22	DIAS DE SUSPENSÃO	136.20
J 557131	IGOR MIGUEL CASTRO ROCHA	EUR 45.00	MULTA	164.20
(art.º 164.º, nº 9 do RD - 7º amarelo)				



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2016 / 17

FUTEBOL 11

CASTIGOS APLICADOS

204.1.345.0 ACADÉMICO VISEU SDUQ v SANTA CLARA AÇORES SAD (26/03/2017) » LEDMAN LIGA PRO -

0304.1 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	591371	PAULO CLEMENTE VENTURA RAIMUNDO	EUR	45.00	MULTA	164.20
(art.º 164.º, nº 9 do RD - 7º amarelo)						
J	600296	PEDRO MIGUEL SALGADINHO PACHECO MELO	EUR	108.00	MULTA	151.1.B
(Expulso - vermelho direto - Agressões a jogadores - Por ter agredido o jogador adversário nº 91 Sandro Lima com um pontapé, após ter sido agredido pelo referido jogador adversário. Conforme é relatado no Relatório de jogo do Árbitro.)						
J	600296	PEDRO MIGUEL SALGADINHO PACHECO MELO	1		JOGOS DE SUSPENSÃO	151.1.B
J	626750	VITOR MANUEL FERNANDES ALVES	EUR	179.00	MULTA	151.1.A
(Expulso - vermelho direto - Agressão a jogador - O agente pisa o adversário com força excessiva sem estar em disputa de bola. Conforme é relatado no Relatório de jogo do Árbitro e nos esclarecimentos efetuados ao mesmo.)						
J	626750	VITOR MANUEL FERNANDES ALVES	2		JOGOS DE SUSPENSÃO	151.1.A
J	626750	VITOR MANUEL FERNANDES ALVES	EUR	179.00	MULTA	158.A
(Expulso - vermelho direto - Injúrias e ofensas à reputação do Árbitro - No momento em que existe a agressão e conseqüente expulsão do jogador número 8 da sua equipa, o agente utilizou a seguinte linguagem para com o árbitro: "Filho da puta, não vales mesmo nada. Conforme é relatado no Relatório de jogo do Árbitro. Concurso de infrações - art.º 59.º, nº 3 do RD - Total 4 jogos)						
J	626750	VITOR MANUEL FERNANDES ALVES	2		JOGOS DE SUSPENSÃO	158.A
J	767602	JOAO CARLOS SILVA REIS			REPREENSÃO	164.40
J	767602	JOAO CARLOS SILVA REIS	EUR	45.00	MULTA	164.40
(4º amarelo)						

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo de Inquérito n.º 12-15/16

PARTES: (i) **Participante** – Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD; (ii) **Participados** – Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (SLB, SAD), Rui Manuel César Costa, Administrador da SLB, SAD, João Gabriel Duarte Morais, Diretor de Comunicação da SLB, SAD, Rui Carlos Pinho da Vitória, treinador principal da SLB, SAD, Anderson Luís Silva, jogador da SLB, SAD, Rui Manuel Lobo Gomes da Silva e Sílvio Cervan.

OBJETO: As declarações proferidas pelos participados e reproduzidas em diversos órgãos de comunicação social (jornais e canais televisivos).

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º e 4.º do RDLFP2015 e artigo 7.º do RCLFP2015

DECISÃO:

- a) Ordenar o arquivamento deste processo de inquérito quanto aos participados Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, Rui Manuel César Costa, Anderson Luís Silva, Rui Manuel Lobo Gomes da Silva e Sílvio Cervan.
- b) Ordenar a conversão deste inquérito em processo disciplinar, quanto ao participado João Gabriel Duarte Morais, para apuramento da sua responsabilidade disciplinar à luz do disposto no artigo 136.º do RDLFP2015.
- c) Ordenar a extração de certidão de fls. 30 a 87 dos autos e deste acórdão, bem como de cópia do CD de fls. 10 e a sua remessa à Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, para os regulamentares efeitos disciplinares quanto ao participado Rui Carlos Pinho da Vitória.

Cidade do Futebol, 28 de março de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional



EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 37-15/16

OBJETO: Declarações dos arguidos publicitadas em órgãos de comunicação social, artigos de opinião e declarações em rede social.

NORMAS APLICADAS: artºs 23º, 11.º, 136.º, n.º 1, 112.º, n.º 1, 17.º, n.º 1, 19º, nº 1, artº 53, artigo 55º, artº 56º, todos do RDLFPF2015.

DECISÃO

Julgando a acusação parcialmente procedente, acordam em condenar

O Arguido **Bruno Miguel Azevedo Gaspar de Carvalho** na sanção de suspensão de 113 dias e na sanção acessória de multa de €2.869,00.

O arguido **Octávio Joaquim Coelho Machado Carvalho** na sanção de suspensão de 75 dias e na sanção acessória de multa de €1.913,00.

Cidade do Futebol, aos 28 de março de 2017

Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 15-16/17

ARGUIDO: José Albano Ferreira da Mota, treinador (da Clube Desportivo Feirense – Futebol, SAD, à época dos factos), titular do NIC n.º 06601316

OBJETO: Afirmações na comunicação social sobre agente de arbitragem, após o final do jogo n.º 10904, disputado entre «Grupo Desportivo de Chaves – Futebol, SAD / Clube Desportivo Feirense – Futebol, SAD», realizado no dia 31 de outubro de 2016, a contar para a 9.ª jornada da “Liga NOS”.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, n.º 1, 55.º, n.º 1, alínea a), 141.º e 168.º, n.º 1, do RDLFP2016, e artigo 51.º, n.º 1, do RCLFP2016.

DECISÃO:

Condenar o Arguido José Albano Ferreira da Mota pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º ex vi artigo 168.º, n.º 1, ambos do RDLFP2016, por violação do disposto no artigo 19.º, n.º 1, do RDLFP2016 e no artigo 51.º, n.º 1, do RCLFP2016, na sanção de multa que se fixa em € 230,00 (duzentos e trinta euros).

Oeiras, Cidade do Futebol, 28 de março de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 29-16/17

ARGUIDA: MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º30404 entre o Moreirense FC – Futebol SAD e “Os Belenenses” – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD

NORMAS APLICADAS: artºs 187.º, n.º 1, alínea a), 182.º, n.º 2, e n.º 4 do artigo 253.º do RDLFPF16.

DECISÃO:

Atento o conteúdo do Acordo celebrado entre a **Comissão de Instrutores da Liga portuguesa de Futebol Profissional** e a Arguida, **MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD**, e uma vez que não se verifica qualquer uma das situações enunciadas no n.º 4 do artigo 253.º do RDLFPF15, obstativas da respetiva homologação, **decide-se julgar o Acordo válido, pelo que se homologa e, consequentemente condena-se a Arguida MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD:**

- **em multa no valor de €1.922,00 (mil novecentos e vinte e dois euros)**, pela prática das infracções disciplinares p. e p. pelos artigos 187.º, n.º 1, alínea a) [Comportamento incorrecto do público] e 182.º, n.º 2, [Agressões graves a espectadores e outros intervenientes], ambos do RD; (ii) puníveis, no caso vertente, com a sanção de multa de 25,13 UC, com o factor de ponderação de 0,75 (atentas as disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2, 5 e 6, do artigo 36.º do RD),

e

- **declara-se extinto o procedimento disciplinar.**

Cidade do Futebol, 28 de março de 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 25-16/17

PARTES:

Recorrente: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

Recorrido: Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

OBJETO: Decisão condenatória proferida em processo sumário no dia 17 de janeiro de 2017, publicitada através do comunicado oficial n.º 179 da LPFP, que sancionou a recorrente com multas no valor total de € 2.908,00 (dois mil novecentos e oito euros), nos termos dos artigos 127.º, n.º 1 - por violação do disposto nos artigos 6.º, alínea g) e 9.º, n.º 1, alínea m), ponto vi., do Anexo VI do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, doravante, RCLPFP2016 - e 187.º, n.º 1, alínea b), ambos do Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, doravante, RDLFP2016, por factos ocorridos no jogo «Futebol Clube do Porto – Futebol SAD / Moreirense Futebol Clube, Futebol SAD», realizado no dia 15 de janeiro de 2017, a contar para a 17.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS:

Infração disciplinar - Artigos 13.º, alínea f); 52.º, 53.º, n.ºs 1, alínea a), e 2; **187.º, n.º 1, alínea b)**, [ex vi artigo 56.º, n.º 3] todos do RDLFP2016 e **artigo 127.º, n.º 1** do RDLFP2016, [ex vi artigos 6.º, alínea g) e 9.º, n.º 1, alínea m), ponto vi., do Anexo VI do RCLPFP2016].

Procedimento disciplinar – Artigos 262.º, n.º 2, 290.º a 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2), todos do RDLFP2016. Artigo 65.º, n.ºs 2, alínea i), 3 e 4, do RCLPFP2016.

DECISÃO:

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, mantendo-se a decisão de condenação:

- (i) na sanção de multa de €1.760,00 pela prática da infracção disciplinar p. e p. no artº 187º, nº 1-b);
- (ii) na sanção de multa de €1.148,00 pela prática da infracção disciplinar p. e p. no artº 127º, nº 1 (ex vi artigos 6º, nº 1, alínea g) e 9º, nº 1, alínea m) – subalínea vi -, ambos do Anexo VI do RCLPFP2016).

Cidade do Futebol, 28 de março de 2017

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 29-16/17

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol SAD

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional.

OBJETO: A decisão condenatória proferida em processo sumário na Sessão Ordinária da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 200 da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, pela qual a Recorrente Futebol Clube do Porto – Futebol SAD foi condenada pela prática das infrações disciplinares p. e p. pelos artigos 120.º, 127.º e 187 n.º 1 alíneas a) e b) todos do RDLFPF16, com a sanção de multa no montante global de € 6.121,00 (seis mil cento e vinte um euros), em virtude de factos ocorridos aquando do jogo entre a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD e a Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD, realizado no dia 04 de fevereiro de 2017, a contar para a 20.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: artigo 13.º f); artigo 120.º, artigo 187.º n.º 1 alínea a) e b); artigo 258.º n.º 1 RDLFPF16; artigo 222.º n.º 1 RDLFPF2016; artigos 279.º n.º 4 RDLFPF16; artigo 283.º n.º 1 alínea a) RDLFPF16, e artigo 284.º n.º 3 do RDLFPF16.

DECISÃO:

Conceder parcial provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Recorrente Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, absolvendo-se da prática da infração p. e p. no artigo 120.º n.º 1 do RDLFPF2016, mantendo-se a decisão de condenação por violação das infrações disciplinares p. e p. nos artigos 127.º n.º 1 e 187.º n.º 1 alíneas a) e b) do Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, proferida na sessão ordinária deste Conselho de Disciplina no dia 07 de fevereiro de 2017, respeitante ao jogo da 20.ª Jornada da Liga NOS disputado entre a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD e a Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD.

Cidade do Futebol, 28 de março de 2017.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 34-16/17

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

RECORRIDO: Conselho de Disciplina, Secção Profissional (formação restrita) da Federação Portuguesa de Futebol

OBJETO: Decisão condenatória proferida em processo sumário na Sessão Ordinária deste Conselho de Disciplina no dia 7 de março de 2017, respeitante ao jogo disputado entre a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e a Clube Desportivo Nacional - Futebol, SAD, realizado no dia 4 de março de 2017, a contar para a 24.ª jornada da Liga NOS (jogo n.º 12405), relativa às infrações disciplinares p. e p. no artigo 187.º, n.º 1, alíneas a) e b), e no artigo 127.º, n.º 1, RDLFPF, este último ex vi o artigo 6.º, alínea g), do Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, conjugado com o artigo 9.º, n.º 1, alínea m) e vi) do Anexo VI (Regulamento de Prevenção da Violência) do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (doravante RCLFPF) e artigo 56.º, n.º 3, do RDLFPF.

NORMAS APLICADAS: artigos 22.º, 222.º, 262.º, n.º 1, 187.º, n.º 1, alíneas a) e b), artigo 127.º, n.º 1, do RDLFPF, ex vi o artigo 6.º, alínea g), e artigo 9.º, n.º 1, alínea m), subalínea vi), ambos do Anexo VI do RCLFPF (Regulamento de Prevenção da Violência), e artigo 56.º, n.º 3, do RDLFPF.

DECISÃO:

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Futebol Clube do Porto - Futebol SAD, mantendo-se a decisão de condenação proferida em Processo Sumário: multa de 1.148,00 euros, por aplicação do artigo 127.º, n.º 1, do RDLFPF, ex vi o artigo 6.º, alínea g), e artigo 9.º, n.º 1, alínea m) e subalínea vi), ambos do Anexo VI do RCLFPF e artigo 56.º, n.º 3 do RDLFPF, por “Reincidência – Entrada e permanência de materiais pirotécnicos – Objectos não autorizados”; multa de 765,00 euros, por força do artigo 187.º, n.º 1, alínea a), por “Comportamento incorrecto do público – Os adeptos afectos ao FC Porto, ao minuto 13 e 29 da segunda parte do jogo, entoaram os seguintes cânticos: Quem não salta é lampião” e “SLB, SLB, SLB...Filhos da Puta”, conforme é relatado no Relatório do Delegado da LPFP; e multa de 1.760,00 euros, por força do artigo 187.º, n.º 1, alínea b), ex vi artigo 56.º, n.º 3, todos do RDLFPF, por “Reincidência – Comportamento Incorrecto do Público – Deflagramento de 2 petardos”, conforme é relatado no Relatório do Delegado da LPFP.

Cidade do Futebol, 28 de março de 2017.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional